LEI Nº. 2.606/95
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.905/98

LEI Nº 2.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada em 11 de dezembro de 1995, aprovou Projeto de Lei nº 63/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à firma **C.F.C. Restaurações**, cadastrada na Prefeitura Municipal de Mococa, sob nº 9.272, área de terreno de **1.007,00 m²**,sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se à **Área 4A2-C**, de forma retangular , com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-M da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com o lote 4A2-B da mesma quadra; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-D da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº **28/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma oficina de restauração de móveis, com área construída inicialmente de 300,00m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 24 meses após o início das obras.

LEI Nº 2.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios) , sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica